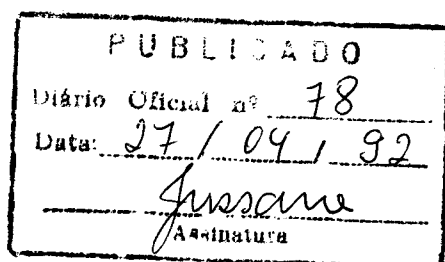




LEI Nº 4.471 DE 13 DE abril DE 1992



"Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, NO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina (PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

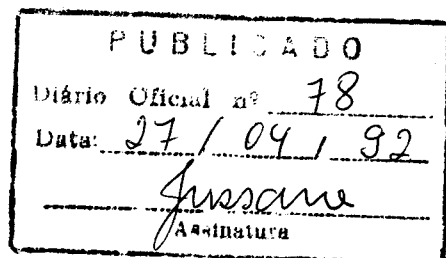
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de abril de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.471 DE 13 DE abril DE 1992



"Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, NO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina (PI).

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de abril de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO